

EDITAL nº 001/2019/CEG

O Presidente da Comissão Eleitoral Geral, nomeado pela Portaria IFG nº 1.672, de 05 de agosto de 2019, alterada pela portaria IFG nº 1838, de 23 de agosto de 2019, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes Docentes, Técnico-administrativos e Discentes, que comporão o Conselho Superior – CONSUP e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPEX do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. Todo o pleito eleitoral será regido pelos Art. 8º e 12º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, pelo Regimento do Conselho Superior do IFG, Resolução CONSUP/IFG de Nº 019, de 20 de maio de 2019, pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Resolução CONSUP/IFG de Nº 028, de 17 de outubro de 2016 e pelas demais normas contidas neste edital.

CRONOGRAMA

Art. 1º. O processo de consulta se constituirá das seguintes etapas:

ITEM	ETAPAS	DATAS
I.	Publicação do regulamento	28/08/2019
II.	Prazo para formação das Comissões Locais	28/08/2019 a 03/09/2019
III.	Reunião da Comissão Eleitoral Geral com um representante de cada uma das Comissões Eleitorais Locais	05/09/2019
IV.	Campanha para atualização dos e-mails dos discentes e conscientização sobre o CONSUP e o CONEPEX	05/09/2019 a 30/09/2019
V.	Registro de candidaturas online	06/09/2019 a 02/10/2019
VI.	Publicação da Homologação Preliminar das candidaturas	07/10/2019
VII.	Prazo para recurso da homologação preliminar das candidaturas	08/10/2019
VIII.	Homologação Final das candidaturas	10/10/2019
IX.	Publicação da lista preliminar de eleitores aptos a votar	10/10/2019
X.	Período para campanha	11/10/2019 a 21/10/2019
XI.	Prazo para recursos contra a Lista Preliminar de eleitores aptos a votar	11/10/2019 a 15/10/2019
XII.	Organização do processo eleitoral no sistema eletrônico	16/10/2019 a 21/10/2019
XIII.	Publicação da lista final de eleitores aptos a votar	18/10/2019
XIV.	Envio de senha aos eleitores aptos a votar	21/10/2019
XV.	VOTAÇÃO	22/10/2019 e 23/10/2019
XVI.	Apuração e divulgação do resultado preliminar	28/10/2019
XVII.	Prazo para recursos do resultado preliminar da apuração	29/10/2019 e 30/10/2019
XVIII.	Julgamento dos recursos e divulgação do resultado final	01/11/2019

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º. O presente Edital tem por objetivo estabelecer os procedimentos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos Representantes do Conselho Superior – CONSUP e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPEX, de acordo com a Lei 11.892/2008 e suas respectivas normas complementares.

Art. 3º. A escolha dos membros do CONSUP e do CONEPEX será procedida mediante consulta à comunidade acadêmica por votação online secreta.

Art. 4º. O processo de consulta à comunidade acadêmica compreende:

I - A constituição das Comissões Eleitorais (Geral e Locais nos Câmpus e Reitoria), responsáveis pela realização e o acompanhamento da eleição;

II - A inscrição dos candidatos;

III - A campanha;

IV - A fiscalização facultativa indicada pelos candidatos;

V - A votação;

VI - A apuração;

VII - A divulgação e a comunicação formal dos resultados, conforme cronograma estabelecido no artigo 1º.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Geral, tendo um (a) presidente eleito (a) por seus pares, nomeado pela Portaria IFG nº 1.672, de 05 de agosto de 2019, alterada pela portaria IFG nº 1838, de 23 de agosto de 2019 do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, dentro das normas legais e institucionais.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral Geral é composta por 9 (nove) membros, designados pelo Reitor do IFG, conforme indicação dos sindicatos de servidores da instituição e Diretório Central dos Estudantes e indicações da Diretoria Executiva do IFG.

§1º. Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral Geral - CEG escolhe entre seus membros o (a) presidente e secretário (a).

§2º. As decisões da Comissão Eleitoral Geral serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes em cada reunião, sobre quaisquer questões, dentro do referido processo, desde que haja um quórum mínimo de 5 (cinco) membros.

§ 3º. O presidente deverá apresentar o voto de qualidade nas decisões da Comissão Eleitoral Geral.

§4º. Todas as reuniões das Comissões Eleitorais deverão ser registradas em atas circunstanciadas que serão assinadas por todos os presentes.

§5º. As comunicações e convocações aos membros das comissões eleitorais deverão ser feitas por meios eletrônicos, por ato do presidente da comissão, observando um prazo razoável para o comparecimento dos membros, salvo se for caso de urgência.

§6º. O Presidente da Comissão eleitoral deverá ser substituído pelo Secretário nas ausências deste.

Art. 7º. No exercício de suas atribuições a Comissão Eleitoral Geral deverá:

I. Elaborar um cronograma do processo eleitoral;

II. Supervisionar a campanha eleitoral;

III. Homologar o registro das candidaturas;

IV. Organizar e publicar listas de eleitores e de candidatos enviados pelas Comissões Locais;

V. Providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

- VI. Homologar eventuais fiscais, indicados facultativamente pelos candidatos, para atuarem no processo eleitoral;
- VII. Delegar poderes às Comissões locais dos Câmpus e Reitoria para tarefas específicas;
- VIII. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral por meio eletrônico;
- IX. Deliberar sobre eventuais denúncias e recursos impetrados;
- X. Divulgar instruções sobre inscrição de candidaturas e forma de votação;
- XI. Elaborar modelo de cédula de votação eletrônica e de ata;
- XII. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais.

Art. 8º. As Comissões Eleitorais Locais serão compostas da seguinte forma:

I - Nos Câmpus: por 3 (três) membros, sendo 1 (um) de cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente), indicados pela Direção Geral do Câmpus.

II - Na Reitoria: por 2 (dois) servidores técnico-administrativos, indicados pela Diretoria Executiva.

Art. 9º. No exercício de suas atribuições a Comissão Eleitoral Local deverá:

- I. Coordenar o processo eleitoral no Câmpus e Reitoria;
- II. Garantir o espaço e os equipamentos para a realização eletrônica da eleição;
- III. Fazer cumprir a fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- IV. Responder às demandas da Comissão eleitoral Geral em referência a denúncias e recursos.
- V. Registrar todas as reuniões em atas circunstanciadas que serão assinadas por todos os presentes.
- VI. Credenciar eventuais fiscais indicados facultativamente pelos candidatos;
- VII. Atualizar e validar as listas dos eleitores aptos a votar e encaminhá-las à Comissão Eleitoral Geral, em conjunto com a gestão do Câmpus, mediante aporte de informações de setores específicos;
- VIII. Identificar e encaminhar à Comissão Eleitoral Geral a lista de eleitores que são ao mesmo tempo servidores e discentes;
- IX. Lavrar ata de votação e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Geral.

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. A candidatura será feita de forma individual, com preenchimento online de formulário eletrônico, cujo *link* será divulgado pela Comissão Eleitoral Geral.

§1º. O servidor público efetivo do IFG que também ostente a condição de discente na instituição somente poderá se candidatar a uma das representações (CONSUP ou CONEPEX) em apenas um segmento (docente, técnico-administrativo ou discente).

§2º. O servidor público efetivo do IFG que cumula licitamente um cargo de professor EBTT com algum outro cargo da Carreira de Técnico Administrativo em Educação na instituição deverá optar, no momento de sua candidatura, por um dos dois segmentos que pretende concorrer.

§3º. O registro das candidaturas deverá ser realizado por meio do *link* disponibilizado e divulgado pela Comissão Eleitoral Geral, até às 23h59min do último dia previsto para esta etapa, conforme cronograma constante do artigo 1º.

§4º. A Comissão Eleitoral Geral publicará a listagem preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas, conforme cronograma constante do artigo 1º.

Art. 11. Estão impedidos de se candidatar:

- I. Representantes dos Docentes: Membros da Comissão Eleitoral Geral e Local, Reitor, Pró-Reitores e Diretores-Gerais dos Câmpus.
- II. Representantes dos servidores Técnico-Administrativos: Membros da Comissão Eleitoral Geral e Local, Pró-Reitores, Diretores-Gerais dos Câmpus.

III. Representante dos Discentes: Membros da Comissão Eleitoral Geral e Local ou estudantes em situação de matrícula irregular.

IV. Servidores docentes e técnico-administrativos licenciados cuja natureza da licença impeça o exercício da função;

Parágrafo Único. Além dos impedimentos elencados neste artigo aplicam-se também àqueles previstos no Art. 5º da Resolução CONSUP/IFG de Nº 019, de 20 de maio de 2019, de forma concomitante, somente aos candidatos ao Conselho Superior.

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 12. Serão eleitos titulares por consulta aos pares para o Conselho Superior - CONSUP:

- I. 5 (cinco) Docentes do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG.
- II. 5 (cinco) Técnico-Administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG.
- III. 5 (cinco) discentes regularmente matriculados.

§1º. Com relação aos membros titulares eleitos para o CONSUP, cada Câmpus e a Reitoria do IFG poderão ter no máximo 01 (uma) representação por segmento.

§2º. Os candidatos não eleitos dentro do limite de vagas para titular de cada segmento, conforme incisos I a III, compõem lista de suplentes pela ordem do maior para o menor número de votos, obedecendo à definição do §1º.

§3º. Os suplentes poderão assumir conforme disposto no Art. 6º da Resolução CONSUP/IFG de Nº 019, de 20 de maio de 2019.

§4º. Serão eleitos no máximo 5 suplentes por segmento, respeitando os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Art. 13. Serão eleitos titulares por consulta aos pares para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPEX:

- I. 6 (seis) Docentes do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG.
- II. 6 (seis) Técnico-Administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG.
- III. 6 (seis) discentes regularmente matriculados.

§1º. Com relação aos membros titulares eleitos para o CONEPEX, cada Câmpus e a Reitoria do IFG poderão ter no máximo 01 (uma) representação por segmento.

§2º. Os candidatos não eleitos dentro do limite de vagas para titular de cada segmento, conforme incisos I a III compõem lista de suplentes pela ordem do maior para o menor número de votos, obedecendo à definição do §1º.

§3º. Serão eleitos no máximo 6 suplentes por segmento, respeitando os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Art. 14. Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos eleitos exercerão mandato de 2 (dois) anos, nas suas respectivas representações (CONSUP e CONEPEX).

DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 15. A consulta à comunidade acadêmica será por voto secreto, por meio eletrônico, cujo link será disponibilizado e divulgado pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 16. O eleitor receberá em seu e-mail, o *link*, o *login* e a senha para realizar sua votação conforme cronograma do Artigo 1º

§1º. Os servidores do IFG, aptos a votar, receberão por meio de seu e-mail institucional as credenciais para votar nos candidatos ao CONSUP e ao CONEPEX;

§2º. Os discentes de cursos de nível médio e superior do IFG, aptos a votar, receberão, por meio de seu e-mail cadastrado no sistema eletrônico acadêmico, as credenciais para votar nos candidatos ao CONSUP e ao CONEPEX;

Art. 17. No ambiente *online*, o eleitor deverá escolher seus candidatos, sendo:

- I. CONSUP: Escolher até 5 (cinco) candidatos;
- II. CONEPEX: Escolher até 6 (seis) candidatos.

Art. 18. O eleitor poderá exercer seu direito ao voto em qualquer lugar por meio da internet. Caso o eleitor altere seu voto na plataforma eletrônica durante o período de votação, será válido o último voto registrado.

§1º. O eleitor que acumular os cargos de técnico-administrativo e docente votará apenas como docente.

§2º. O eleitor servidor do IFG que também for discente votará apenas como servidor.

§3º. A disposição dos candidatos no ambiente eletrônico obedecerá à ordem alfabética.

§4º. As Comissões Eleitorais Locais disponibilizarão computadores para que seja possível o voto nos Câmpus e na Reitoria.

§5º. O eleitor receberá instruções sobre os procedimentos de votação por meio eletrônico.

DOS ELEITORES

Art. 19. São considerados eleitores aptos a votar:

- I. Docentes do quadro permanente do IFG em efetivo exercício, salvo os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo.
- II. Técnico-Administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no IFG, salvo os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo.
- III. Discentes regularmente matriculados e com cadastro atualizado até a data da atualização dos e-mails dos discentes conforme inciso IV do artigo 1º.

§1º. Cada eleitor terá direito de votar em até 5 (cinco) candidatos para o CONSUP e em até 6 (seis) candidatos para o CONEPEX de acordo com o sistema eletrônico do seu segmento.

§2º. A listagem dos eleitores aptos a votar será divulgada conforme cronograma constante do artigo 1º.

§3º. Estão impedidos de votar:

- a) Servidores efetivos que não tenham sido cadastrados no sistema SIAPE ou não tenham e-mail institucional cadastrado, até a data da Publicação da lista preliminar de eleitores aptos a votar;
- b) Professores substitutos ou temporários;
- c) Servidores ou empregados contratados por empresas de terceirização de serviços, ou que prestem serviços por convênio com Estado e Municípios;
- d) Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFG;
- e) Servidores afastados por licença de interesse particular;
- f) Servidores em exercício de cooperação técnica em outro órgão público;

g) Discentes matriculados após a homologação das candidaturas;

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20. Os programas dos candidatos poderão ser divulgados por meio eletrônico, bem como por meio de debates, discussões e entrevistas com servidores e discentes, distribuição de material impresso, afixação de cartazes, faixas e qualquer outro meio legal, desde que, em locais determinados pela Comissão Eleitoral Local, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas.

Art. 21. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva Institucional, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor, sob pena de sanções administrativas entre outras.

Art. 22. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. Afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II. Interromper sem prévia autorização ou consentimento do servidor os trabalhos acadêmicos e administrativos dos Câmpus e Reitoria;
- III. Comprometer a estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações dos Câmpus e Reitoria;
- IV. Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros e materiais de qualquer um dos Câmpus ou da Reitoria, para cobertura de campanha eleitoral;
- V. Desrespeitar a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como aos seus dirigentes;
- VI. Utilizar a logomarca do IFG em material de campanha.

§1º. O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste artigo será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral Geral, sendo que a sua candidatura ficará cassada por ocasião da segunda advertência, em se tratando de reincidência no mesmo inciso anteriormente advertido.

§2º. Em caso de aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior, será assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.112/1990.

§3º. Verificado o cometimento de irregularidade pelo mesmo candidato em diferentes hipóteses dos incisos acima, a Comissão Eleitoral Geral poderá decidir pela cassação do(a) candidato(a) responsável pela irregularidade, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis na forma da Lei Federal nº 8.112/1990 e Normas Disciplinares.

Art. 23. A campanha eleitoral poderá ser realizada somente nos dias previstos pelo cronograma, conforme constante do artigo 1º.

Parágrafo único: Após encerramento das eleições, recomenda-se que os candidatos retirem todo o material de campanha dos locais que foram fixados.

DA VOTAÇÃO

Art. 24. As eleições serão realizadas por meio de votação online, mediante acesso ao link encaminhado para o email institucional ou acadêmico do eleitor, conforme cronograma constante do artigo 1º:

- I. Nos terminais de votação da Instituição: das 09h às 21h, nos Câmpus, e das 09h às 19h, na Reitoria;
 - II. Em qualquer outro terminal com acesso à internet: da 0:00h do primeiro dia de votação até as 23:59h do último dia de votação.
 - §1º. Haverá nas Seções Eleitorais de cada Câmpus e Reitoria lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral Geral, com os nomes dos eleitores e dos candidatos.
 - §2º. Nas Seções Eleitorais, as Comissões Eleitorais Locais disponibilizarão computadores para a votação.
- Art. 25.** O sigilo do voto será assegurado:
- I. Nas Seções Eleitorais, pelo isolamento do eleitor em terminal disponibilizado pela Comissão Eleitoral Local;
 - II. Pelo sistema eletrônico, o qual registrará apenas o voto e não o eleitor.
- Parágrafo único: A Comissão Eleitoral Geral não se responsabilizará pelo eleitor que quebrar o sigilo de seu próprio voto.

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

- Art. 26.** A Comissão Eleitoral Local determinará o local de cada Seção Eleitoral.
- Art. 27.** Em cada Seção Eleitoral, a Comissão Eleitoral Local definirá quantos computadores serão disponibilizados para a votação.

DA APURAÇÃO E RESULTADO

- Art. 28.** A apuração dos votos ocorrerá pelo sistema eletrônico e a publicação dos resultados será realizada conforme cronograma constante do artigo 1º.
- Art. 29.** Serão considerados eleitos os candidatos com maioria simples dos votos, por categoria, respeitando os limites previstos nos Artigos 12 e 13 deste Edital.
- §1º Havendo candidatos, docentes e técnico-administrativos, com o mesmo total de votos, os critérios para desempate pela ordem serão:
- I - Maior tempo de instituição, a contar da data de exercício como servidor permanente;
 - II - Maior idade civil.
- §2º Havendo candidatos discentes com o mesmo total de votos, o critério para desempate será a maior idade civil.

DOS RECURSOS

- Art. 30.** Caberá recurso contra as seguintes etapas:
- I. Homologação preliminar das candidaturas;
 - II. Lista Preliminar de eleitores aptos a votar;
 - III. Resultado Preliminar da apuração.
- Art. 31.** Os recursos serão respondidos pela Comissão Eleitoral Geral, desde que se respeitem os prazos previstos no cronograma do constante do artigo 1º.
- Art. 32.** O candidato ou eleitor interessado em interpor recurso deverá:

I. Preencher o formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico do Processo Eleitoral, das 00h às 23h59min dos dias previstos no cronograma constante no artigo 1º, com os seguintes dados:

- a) nome completo
- b) Matrícula SIAPE ou acadêmica;
- c) Segmento (discente, docente ou técnico-administrativo);
- d) Câmpus/Reitoria;
- e) argumentação.

II. Realizar upload pelo próprio formulário eletrônico contendo a fundamentação do recurso caso seja necessária. Reunindo todos os arquivos a serem postados em um ÚNICO ARQUIVO DIGITALIZADO EM FORMATO PDF.

Art. 33. Não será aceito recurso via postal, fax, correio eletrônico, entregue pessoalmente, apresentado fora do prazo, fora do contexto ou de forma diferente da estipulada neste Edital. Os recursos assim recebidos serão preliminarmente indeferidos.

Art. 35. Só será admitido um recurso por candidato ou eleitor em cada etapa do processo eleitoral, sendo considerado apenas o último recurso submetido.

Art. 36. A Comissão Eleitoral Geral julgará os recursos existentes e publicará as decisões conforme cronograma constante do artigo 1º.

DAS DENÚNCIAS

Art. 35. As denúncias sobre irregularidades na condução da campanha eleitoral e registro de candidaturas deverão ser encaminhadas por e-mail à Comissão Eleitoral Geral no endereço eletrônico <eleicoes2019.conselhos@ifg.edu.br>, sendo que esta comissão se responsabiliza por manter em sigilo a identificação dos denunciadores.

§1º A comissão eleitoral geral analisará a denúncia e decidirá se há indícios suficientes para o prosseguimento de sua apuração.

§2º. Caso a Comissão Eleitoral Geral entenda que a denúncia não tem elementos necessários para sua apuração, por decisão motivada, procederá ao seu arquivamento, comunicando ao denunciante por meio de endereço eletrônico.

§3º Poderá o denunciante aditar os termos de sua denúncia, que será novamente analisada pela Comissão Eleitoral Geral.

§4º. Verificado o caráter protelatório do aditamento da denúncia, visando impedimento o bom andamento dos trabalhos eleitorais, será comunicado ao Gabinete da Reitoria do IFG para tomada de providências cabíveis, sem prejuízo de sanções nas esferas administrativas, cíveis e penais.

Art. 36. A Comissão Eleitoral Geral receberá as denúncias apresentadas e encaminhará para as Comissões Locais, que farão a apuração dos fatos sobre as irregularidades, e registrarão em ata todos os fatos e remeterão de volta a CEG para tomada de decisão.

§1º. As comissões locais deverão conduzir a apuração dos fatos denunciados atendendo ao princípio do contraditório e ampla defesa, oportunizando, sempre que necessário, a indicação ou produção de provas pelo denunciado.

§2º. A comissão geral acompanhará a apuração dos fatos, mediante orientações gerais e procedimentais para as comissões locais, produzindo as provas, quando necessário, no âmbito da reitoria do IFG.

§2º Poderão ser ouvidas testemunhas envolvidas nos fatos narrados na denúncia, bem como o próprio denunciado, sendo que todos os termos dessas oitivas devem ser lavrados em ata.

§3º Admite-se a produção de provas documentais, fotos, ou outros documentos geradas por qualquer meio digital e audiovisual, desde que obtidas de forma lícita.

§4º Não sendo possível a apuração dos fatos denunciados pela comissão local por motivos de força maior, esta comunicará, motivadamente, a comissão geral, que decidirá sobre o arquivamento da denúncia.

Art. 37. Após a apuração dos fatos, a comissão local remeterá as provas colhidas para a comissão geral, que decidirá sobre a aplicação das sanções previstas neste edital.

§Ú A decisão será comunicada, por correio eletrônico, ao denunciante e denunciado.

§ Caso a decisão resulte em advertência, esta deverá ser aplicada no prazo máximo de 5 dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A Comissão eleitoral Geral divulgará sempre que necessário, avisos oficiais e normas complementares ao presente Edital no endereço eletrônico das Eleições para os Conselhos 2019.

Art. 39. É responsabilidade dos candidatos e eleitores ficarem atentos a qualquer comunicação que, caso necessário, será divulgado pela Internet.

Parágrafo único: A Comissão eleitoral Geral informa que não há previsão de horário fixo para as divulgações de resultados, listas ou links para consultas diversas, previstas no cronograma do processo seletivo, podendo realizá-las a qualquer momento do dia.

Art. 40. O IFG não disponibilizará para os candidatos listas de distribuição de e-mails institucionais e acadêmicos.

Art. 41. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral, para o qual só cabem recursos das suas decisões junto à Reitoria do IFG.

Goiânia, 28 de agosto de 2019

Alex de Lima Cunha

Presidente da Comissão Eleitoral Geral

Portaria nº 1.838 de 23/08/2019